



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Bertiooga

ANO 01 - NÚMERO 25 - BERTIOGA/SP - 04 A 10 DE JANEIRO DE 2003 - Distribuição Gratuita

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

## Jesuíta reza Missa Campal e reabre hoje, oficialmente, o Forte São João

**Padre César Augusto dos Santos, responsável pela canonização de Padre Anchieta, celebra missa às 20h30**

Já está tudo pronto para a celebração da Missa Campal que acontece hoje e que vai marcar a reabertura oficial do Forte São João, a mais antiga fortaleza do Brasil.

Celebrada pelo Padre Jesuíta César Augusto dos Santos, vice-postulador da Causa de Canonização do Beato Padre Anchieta, a missa está marcada para as 20h30, na área externa da fortaleza.

A missa é mais uma etapa do Projeto Resgate da História, cujo objetivo principal é mostrar a importância histórica do forte, que serviu para a proteção das vilas de Santos e São Vicente, na segunda metade do século XVI e no início do século XVII.

O Forte São João foi erguido em madeira em 1532 e, posteriormente, foi destruído por um incêndio. Devido a sua importância, foi reconstruído em alvenaria, em 1547.

Para a realização da Missa Campal, a Prefeitura providenciou a colocação de um altar e de uma cruz rústicas, idênticas às que eram utilizadas pelos padres Anchieta e Manoel da Nóbrega na época da colonização. Além disso, o local será totalmente iluminado com tochas.

Após a celebração, os presentes terão a oportunidade



Jayr Favero/PMB

*Prefeitura reequipou a mais antiga fortaleza do Brasil com objetos que contam um pouco da história da cidade no cenário da colonização brasileira: oca indígena, Salas dos Jesuítas e armamentos idênticos aos utilizados por portugueses na época do Descobrimento fazem parte do Projeto Resgate da História*

de acompanhar uma salva de tiros de canhão, que lembrarão os tempos de atividade da fortaleza no período do século XVI.

**História** - O Projeto Resgate da História modificou o visual e reequipou toda a fortaleza. Onde antes havia salas vazias, agora há objetos que contam um pouco da história da cidade no cenário da colonização brasileira.

Em uma das salas do forte, há uma oca indígena, que

retrata fielmente o modo de vida dos índios na época do Descobrimento do Brasil, no início do século XVI, e, em outro local, estão sendo colocados armamentos idênticos aos que eram utilizados pelos portugueses naquela época.

Entre os equipamentos, destacam-se seis canhões de murada, espadas, arcabuzes, bestas, armaduras e capacetes de soldados e uma armadura

medieval completa, que é uma réplica autêntica de uma armadura trazida por Martim Afonso de Souza de Portugal.

Uma outra sala da fortaleza foi transformada em um grande painel indígena, com artefatos doados pelas tribos que participaram das duas primeiras edições da Festa Nacional do Índio, maior evento cultural indígena do Brasil, realizado anualmente em Bertiooga. Entre os

artesanatos, destaque para cocares, arcs e flechas, uma canoa e até mesmo uma zarabatana utilizada para caçar macacos na selva amazônica.

Está sendo preparada, também, outra sala do Forte, que será conhecida como a Sala dos Jesuítas, onde serão colocados dois bustos: um do padre José de Anchieta e outro do padre Manoel da Nóbrega. Neste local, um quadro, medindo 3m x 2m e que é uma releitura de um quadro de Benedito Calixto, retrata a saída da esquadra de Estácio de Sá, de Bertiooga, para a fundação da cidade do Rio de Janeiro, fato que aconteceu em 1565. O quadro mostra, por exemplo, o padre Anchieta, de joelhos, em frente ao Forte, recebendo a bênção do padre Manoel da Nóbrega.

O Projeto Resgate da História possibilitou a recuperação da muralha externa do Forte São João, cujos trabalhos estão praticamente concluídos, e prevê, também, transformar a área ao redor da fortaleza em um parque histórico e turístico.

Para isso, a Prefeitura pretende desapropriar todos os terrenos localizados no entorno do Forte São João e concluir o processo de transformação do mais importante monumento histórico do município.

CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 20,  
DE 13 DE JUNHO DE 2002

*Modifica o Regimento Interno do CMDCA de Bertioga e dá outras providências.*

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA, instituído pela Lei Municipal n.º 017/93, modificado pela Lei n.º 396, de 28 de março de 2000, baseadas na Lei Federal N.º 8.069/90.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será conhecido também pela sigla "CMDCA" e funcionará em prédio e instalações fornecidas e mantidas pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL, conforme disposição da Lei Municipal n.º 396, de 28 de março de 2000.

**CAPÍTULO II**

**NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMDCA é órgão apartidário, tendo funções normativas, consultiva, deliberativa e controladora das políticas públicas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**§ 1º** - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e juventude.

**§ 2º** - Como órgão consultivo emitirá pareceres através de suas Câmaras Temáticas sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária.

**§ 3º** - Como órgão deliberativo reunir-se-á em assembleias, decidindo após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

**§ 4º** - Como órgão controlador, cadastrará as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento ou cujas atividades se relacionam ou interferem nos

direitos tutelados no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo inclusive efetuar visitas às mesmas, quando necessário; receberá comunicações oficiais, reclamações de qualquer cidadão relativas à entidades cadastradas e projetos aprovados pelo CMDCA, sobre violação dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Bertioga, deliberando em plenário e dando solução adequada.

**Art. 4º** - O CMDCA é composto por 20 (vinte) membros.

**CAPÍTULO III  
DOS MEMBROS**

**Art. 5º** - O CMDCA tem a finalidade de cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 396, de 28 de março de 2000.

**§ 1º** - A nomeação e posse de cada conselheiro dar-se-á pelo Conselho em exercício.

**§ 2º** - A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que entendida necessária pela instituição pública ou entidades representadas, será feita e homologada pelos conselheiros na Assembleia Ordinária subsequente à saída do conselheiro a ser substituído.

**Art. 6º** - São considerados membros do conselho os conselheiros titulares e suplentes que comporão a plenária, observando-se os direitos e deveres inerentes a cada um.

**§ 1º** - O exercício do cargo de conselheiro é pessoal e intransferível, vedada a representação por procuração.

**§ 2º** - Os conselheiros suplentes assumirão automaticamente nas ausências dos conselheiros titulares após os 30min (trinta minutos) subsequentes ao início da Assembleia, e somente neste caso, terão direito a voto e voz, porém comparecendo o conselheiro titular, somente terão direito a voz.

**Art. 7º** - Para efeitos deste Regimento Interno será considerado em vacância o cargo de conselheiro titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

- desligar-se voluntária ou involuntariamente da entidade que representa;
- voluntariamente abrir mão de seu mandato;
- passar a exercer cargo incompatível com a função de conselheiro;
- deixar de exercer o seu cargo ou função em Bertioga;
- perder o mandato por faltas injustificadas, conforme artigo 11 deste Regimento, ou outro motivo.

**§ 1º** - O cargo será considerado vago após deliberação da diretoria e aprovação da plenária.

**§ 2º** - No caso de Conselheiro titular ou suplente se candidatar a cargo eletivo público, deverá obrigatoriamente licenciar-se do cargo, 3 (três) meses antes da data da eleição.

**Art. 8º** - Nos casos de vacância ou impedimento do conselheiro titular, assumirá automaticamente o conselheiro suplente, devendo a entidade respectiva indicar outro representante para o cargo vago, fazendo-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da cientificação do fato pela secretaria do CMDCA.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese deste artigo, é facultado a entidade representada indicar ao CMDCA se o novo representante assumirá o cargo vago na condição de conselheiro titular ou de suplente.

**§ 2º** - Ocorrendo a vacância do conselheiro suplente, a entidade deverá proceder da mesma forma descrita no caput deste artigo e seu parágrafo 1º.

**Art. 9º** - O plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

**Art. 10** - Compete aos membros do CMDCA:

- Participar e votar nas assembleias;
- Compor obrigatoriamente uma das Câmaras Temáticas;
- Relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis.

**Art. 11** - O conselheiro titular que faltar injustificadamente a 3 (três) assembleias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o seu mandato, caracterizará a vacância, devendo o conselheiro suplente assumir o cargo nos termos do artigo 8º deste Regimento.

**§ 1º** - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada por escrito a Diretoria em 10 (dez) dias úteis, contados da data da reunião que o conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

**§ 2º** - A diretoria deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, emitindo parecer a respeito da decisão até a reunião subsequente.

**§ 3º** - Não caberá recurso da decisão da diretoria que julgar as justificativas de faltas.

**§ 4º** - Esgotados os recursos existentes neste Regimento Interno e persistindo o conselheiro na desídia, será o faltoso substituído por outro independentemente de aviso, autorização, ou publicação através de decreto municipal, bastando-se para tanto, a expedição de ofício ou qualquer outro meio de comunicação hábil a entidade com representação no CMDCA para que a mesma indique outro na forma estabelecida neste artigo.

**CAPÍTULO IV  
DAS ASSEMBLÉIAS**

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano das deliberações do CMDCA.

**Art. 13** - As assembleias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** - Nas assembleias, eventuais convidados poderão pronunciar-se apenas por solicitação de um conselheiro e autorização do Presidente.

**Art. 14** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata, a qual será objeto de aprovação na Assembleia subsequente.

**Art. 15** - Somente obterá a palavra o conselheiro que se inscrever para dela fazer uso.

**§ 1º** - A solicitação de inscrição poderá ser feita após a convocação da Presidência para tal fim.

**§ 2º** - Ao conceder a palavra deverá a Presidência fixar tempo e o conselheiro ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

**§ 3º** - O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam o uso da palavra.

**§ 4º** - Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas como medida de emergência.

**§ 5º** - A Presidência poderá acatar ou não a questão de ordem, segundo seu critério.

**Art. 16** - As assembleias deverão ocorrer com quorum mínimo de maioria simples de conselheiros titulares.

**§ 1º** - As deliberações do Conselho só poderão ocorrer com a presença de pelo menos 2/3 dos membros presentes.

**§ 2º** - Mesmo sem quorum a reunião poderá acontecer, com prejuízo de deliberação.

**Art. 17** - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após verificação do quorum mínimo, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

**CAPÍTULO V  
DA DIRETORIA**

**Art. 18** - A diretoria é a representação do CMDCA de Bertioga, reguladora de todos os seus trabalhos e fiscal de sua ordem, sendo composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**Art. 19** - A diretoria será eleita por maioria simples de votos de membros do Conselho na primeira assembleia após a posse, respeitada a paridade no âmbito da Presidência e das secretarias.

**§ 1º** - A assembleia de eleição da diretoria será dirigida pelo conselheiro que obtiver maioria simples de votos na mesma.

**§ 2º** - O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

**§ 3º** - A diretoria poderá ser destituída no todo ou em parte, quando esta for a manifestação de 2/3 da plenária em duas reuniões consecutivas.

**Art. 20** - Os cargos ocupados na diretoria são de caráter personalíssimo.

**Parágrafo Único** - Nos casos de perda do mandato ou destituição do cargo ocupado na diretoria a que se refere o artigo 19 §3º deste Regimento, será realizada nova eleição.

**CAPÍTULO VI  
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**Art. 21** - O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados câmaras temáticas que deverão ser compostas por membros do CMDCA.

**Parágrafo Único** - Cada câmara deverá eleger um coordenador e um relator.

**Art. 22** - Ficam instituídas as seguintes câmaras temáticas:

**I** - Câmara de Finanças: encarregada de assuntos e providências ligadas à arrecadação de fundos, controle de verbas, cobranças, caixa, balancetes e ainda assessoria no que tange à gestão do FMDCA.

**II** - Câmara de Comunicação Social: tem como principal atribuição zelar pela realização de todo e qualquer evento promovido pelo CMDCA.

**III** - Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos, encarregada da elaboração de planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados à criança e ao adolescente, sendo também de sua competência:

- orientar a utilização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente;
- remeter à aprovação do plenário os pedidos de registro de entidades governamentais e não-governamentais que prestem ou pretendam prestar atendimento à crianças e adolescentes;
- manter atualizadas as fichas de registros das entidades governamentais e não-governamentais que prestem ou pretendam prestar atendimento à crianças e adolescentes;
- cadastro de entidades governamentais e não-governamentais que prestam atendimento à crianças e adolescentes.

**IV** - Câmara de Legislação: encarregada do enquadramento jurídico de todos os atos do CMDCA, suas relações com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, realizando estudos da legislação pertinente ao tema

EXPEDIENTE

Prefeitura de Bertioga

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertioga

Jornalista responsável:  
MARCILLO DALL'OLIO - MTb: 27.111

Textos:  
MAEDA ALVES

Rua Luiz Pereira de Campos, 901  
Vila Iapanhaú - Bertioga  
CEP 11250-000

Telefone: 3317-4000 - Ramal 2019  
Tiragem: 5.000 exemplares  
Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218

Veículo de imprensa oficial, autorizado  
pela Lei Municipal nº 128/95  
As notícias relativas às atividades da  
Câmara Municipal são de  
responsabilidade exclusiva do  
Poder Legislativo

**CMDCA****RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 20,  
DE 13 DE JUNHO DE 2002**

criança e adolescente e desenvolvendo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no Município.

**Parágrafo único:** Considera-se evento para fins de atribuições da Câmara de Comunicação Social as seguintes atividades: campanhas, seminários, conferências, fóruns, plenárias, audiências e eleições do CMDCA e do Conselho Tutelar e ainda, todo o serviço de divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 23** – Cada câmara deverá desenvolver critérios e diretrizes e sistemas de funcionamento que visem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à aprovação do CMDCA.

**Art. 24** – Fica a critério do CMDCA a criação de novas câmaras, a substituição ou a extinção das existentes.

**Art. 25** – Cada Conselheiro deve obrigatoriamente compor uma das câmaras, sendo facultativa a escolha daquela na qual o mesmo irá trabalhar.

§ 1º – O coordenador da câmara deve obrigatoriamente notificar à Secretaria do CMDCA e este à entidade representada, caso o conselheiro indicado falte a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante o mandato.

§ 2º – Na ausência do conselheiro titular, o conselheiro suplente assumirá automaticamente a respectiva câmara temática.

**Art. 26** – Nenhum projeto, programa, deliberação ou despesa será apreciado pela plenária sem o prévio parecer da câmara temática competente, exceto questões emergenciais, que deverão ser discutidas e deliberadas em assembleia, a fim de salvaguardar o processo de avaliação e evitar o risco de lesão às garantias e aos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO VII  
DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E  
APROVAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 27** – Compete ao CMDCA gerir, deliberar e coordenar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) conforme os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal n.º 611,

de 04 de julho, de 2001, cuja responsabilidade pela aprovação e registro de projetos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, procederá da seguinte forma:

**I** – Estabelecerá anualmente prazo às entidades da rede de atendimento à criança e ao adolescente para a entrega de projetos e programas cujo período será até 15 de março de cada ano conforme dispõe este Capítulo, no tocante ao recebimento de verbas ou subvenções municipais, estaduais, federais ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**Art. 28** – Uma vez apresentado o projeto ou programa pela entidade, a Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento para aprovação do CMDCA em Assembleia Ordinária.

**Art. 29** – Sendo um projeto apreciado em plenário, e havendo empate voltará para nova votação na assembleia seguinte.

§ 1º – Persistindo pela Segunda assembleia o empate sobre o julgamento do projeto, voltará este e última vez na assembleia subsequente à votação, quando não havendo concurso o projeto será arquivado.

§ 2º – O arquivamento de projeto é decisão definitiva, não cabendo qualquer recurso.

**SEÇÃO I  
DIAGNÓSTICO E POLÍTICA**

**Art. 30** – No mínimo a cada dois anos, o CMDCA reavaliará o Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente do Município.

**Art. 31** – Anualmente o CMDCA discutirá sobre a Política Municipal, tomando como base o diagnóstico levantado, bem como o planejamento realizado no Conselho Tutelar, entidades e programas cadastrados no Conselho.

**SEÇÃO II  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 32** – A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada a cada dois anos, com o propósito de informar à sociedade os avanços realizados no que tange à criança e ao adolescente e ao mesmo tempo para obter subsídios para o CMDCA na discussão da

política municipal.

**Art. 33** – Deverá ser formada a Comissão Organizadora da Conferência Municipal, integrada por conselheiros ou pessoas indicadas pelo CMDCA.

**CAPÍTULO VIII****DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 34** – São atribuições do Presidente :

**I** – Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMDCA;

**II** – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação e votação e dando execução às decisões do Conselho;

**III** – Presidir as plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

**IV** – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenária;

**V** – Distribuir as matérias para as câmaras temáticas;

**VI** – Dar posse aos membros das câmaras temáticas;

**VII** – Assinar a correspondência oficial e os atos do Conselho;

**VIII** – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

**IX** – Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do CMDCA;

**X** – Apresentar as pautas das Assembleias;

**XI** – Designar membros para compor comissões quando se fizerem necessárias.

**CAPÍTULO IX****DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 35** – São atribuições do Vice-Presidente :

**I** – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**CAPÍTULO X****DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO**

**Art. 36** – São atribuições do 1º Secretário :

**I** – Secretariar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho.

**II** – Despachar com o Presidente.

**III** – Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do CMDCA.

**IV** – Prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões .

**V** – Orientar, coordenar e fiscalizar o serviço da secretaria.

**VI** – Propor ao Presidente a requisição de funcionário dos órgãos governamentais que compõem o CMDCA para a execução dos serviços da secretaria.

**CAPÍTULO XI****DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO**

**Art. 37** – São atribuições do 2º Secretário:

**I** – Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos e ainda colaborar com este em suas atribuições.

**CAPÍTULO XII****DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

**Art. 38** – A Secretaria do CMDCA será exercida pelo 1º e 2º Secretários, com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão municipal correspondente.

**CAPÍTULO XIII****DAS ALTERAÇÕES E EMENDAS**

**Art. 39** – As alterações e emendas deste Regimento Interno só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado com prévio parecer da Câmara de Legislação, encaminhando aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia que deverá apreciá-las.

**Parágrafo Único** – As alterações ou emendas serão apreciadas em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de pelo menos 2/3 dos conselheiros presentes.

**CAPÍTULO XIV****DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 40** – Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão apreciados em Assembleia Ordinária ou Extraordinária ou deliberados por 2/3 dos conselheiros presentes.

**Art. 41** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**OLGA ANITA CORDEIRO DA SILVA**  
Presidente do CMDCA 2001/2003

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO****EXPEDIENTE PUBLICADO EM 26/12/2002**

7485/02 cab.7650/95 MARIO RAMOS RODRIGUES – Aprovo o projeto arquitetônico de acréscimo, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 6383/02 FERNANDO VIEIRA GEROMEL – Aprovo o projeto arquitetônico, observadas as anotações, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 6465/02 JORGE MATSUO YAMANE – Compareça o Eng. Jairo R. Batista, em 30 dias para atender este comunique-se; 7785/02 MARIO YAMASHIRO – Certifique-se; 2872/02 ANTÔNIO SCHMIDT – Indeferido, em desacordo com a Tab. A, art. 48 da Lei 317/98. Encaminhe-se ao Sefi; 5315/01 cab. 4660/01 JOSE ANTÔNIO ROCHA – Certifique-se; 2512/02 ADALBERTO RYLKO – Regularize-se a quadra poliesportiva com 272,64 m², pago os emolumentos e o ISS, em 30 dias; 7466/02 cab. 2860/94 OSWALDO GOMES FILHO E OUTRA – Indeferido, em desacordo com a tab. A art. 48 da Lei 317/98. Encaminhe-se ao Sefi; 7847/02 cab. 3980/01 MARCUS SILVEIRA NASAR – Regularize-se 137,59 m², pago os emolumentos e o ISS em 30 dias; 7484/02 cab. 3020/00 TANIA APARECIDA DINELLI RUBIO – Compareça o Arq. Roberto

Kimura para esclarecimentos, em 30 dias; 7606/02 JUAREZ NOGUEIRA E OUTRO – Compareça a Arq. Rosely Rodrigues para esclarecimentos, em 30 dias; 8704/00 cab. 50793/82 SEME – COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA. – Revogo o despacho de 28/08/01. Conserve-se a título precário nos termos da Lei 413/00 pago os emolumentos e o ISS, em 30 dias, e ainda apresentado auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, por ocasião do ocupe-se; 7855/02 cab. 1477/94 JOSE CARLOS ANDRE PEREIRA – Certifique-se; 4517/02 cab. 52193/86 SOPRAC HOTÉIS S/A – Compareça o autor do projeto para atender comunique-se, em 30 dias; 4516/02 cab. 52193/86 SOPRAC HOTÉIS S/A – Compareça o autor de projeto para atender comunique-se, em 30 dias.

**EXPEDIENTE PUBLICADO EM 27/12/2002**

4034/02 NAYDE PEREIRA DOMINGUOS – Compareça o Arq. Alberto Fernandes, em 30 dias, para atender este comunique-se; 9452/00 LAURINDO FURLANIZ – Certifique-se; 8117/02 cab. 9324/01 LUIZ CARLOS FERNANDES RIBEIRO – Regularize-se 102,45 m², referente a modificação interna e 30,00m², referente ao acréscimo da cobertura, pago os emolumentos e o ISS em 30 dias; 6387/02 cab. 13482/

96 WM MOGI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – Regularize-se 55,17 m² referentes os acréscimos, 20,89 m² referentes a modificação sem acréscimo, pago os emolumentos e o ISS em 30 dias, e ainda apresentado memorial de tratamento de água, da piscina, em 30 dias; 7323/02 LEONARDO DE SOUZA SÁ – Compareça a Arq. Monica Rosendo para atender comunique-se, em 30 dias; 4486/02 RENATO BAJON PASCUCI – Aprovo o projeto arquitetônico, observadas as anotações, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 6354/02 CAETANO PEREIRA BRITO E OUTRO – Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 5122/02 SOLANGE DONIZETTE DE SOUZA – Compareça o Arq. Alberto Fernandes para atender comunique-se, em 30 dias; 7259/02 PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA – Compareça o Eng. Rodolfo Horvath Jr. para atender comunique-se, em 30 dias; 6408/02 CARLOS ALFREDO OZOLIN DE OLIVEIRA – Regularize-se 23,19 m², quitado os emolumentos e o ISS em 30 dias. Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 4221/02 SERGIO GODIM KNUPP – Aprovo o projeto Arquitetônico, expeça-se licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 7469/02 TJIE KIAN

ANG – Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 6671/02 NELSON TAMADA – Indeferido, o lote não possui as dimensões apresentadas; 5760/01 cab. 6321/00 ANTÔNIO KAMAKURA – Certifique-se, com as demais correções; 6863/02 GERLICE MARIA MILANI – Compareça a Arq. Monica Rodrigues para atender comunique-se, em 30 dias; 6862/02 FRANZ ROBERT BRAUER – Compareça a Arq. Monica Rodrigues para atender comunique-se, em 30 dias; 9547/00 cab. 5994/00 JOÃO SILVESTRE DIAS DA COSTA – Sim, como requer. Legalize-se a título precário Lei 413/00, pago os emolumentos e o ISS em 30 dias, apresentado a CEI; 142/98 MARCOS QUINTANA (Petição 1421/02-JOSE CARLOS ANDRE PEREIRA) Compareça o peticionário, José C. A Pereira, para esclarecimentos em 30 dias; 727/02 Cab. 725/02 VAT – ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. – Compareça p Eng. Antônio T. da Silveira Neto para esclarecimentos, em 30 dias; 8081/01 MANUEL FELIX VILA ASOREY – Revogo o despacho de 21/11/02, regularize-se 400,65 m² pago os emolumentos e o ISS, em 30 dias.

**ENG. ROBERTO MARTINS COSTA**  
Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento

**ATOS OFICIAIS**

**DECRETO Nº 001/03  
DE 03 DE JANEIRO DE 2003**

“Dispõe sobre orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga para o exercício de 2003 e dá outras providências”

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, **CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao preceito do artigo 107 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, para o exercício de 2003, discriminado na forma deste Decreto, que estima a RECEITA em R\$ 5.107.000,00 (Cinco Milhões e Cento e Sete Mil Reais) e fixa a DESPESA em R\$ 5.437.000,00 (Cinco milhões, Quatrocentos e Trinta e Sete mil Reais).

**Art. 2º** - A RECEITA será obtida mediante os seguintes recursos:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
1000.00.00	Receitas Correntes		5.107.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições		3.417.000,00
1210.00.00	Receitas de Contribuições Sociais		3.417.000,00
1210.29.00	Contribuição Previdenciária		3.417.000,00
1210.29.01	Contribuição Patronal-Ativo Civil	1.680.000,00	
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.680.000,00	
1210.29.09	Contribuição de Servidor Inativo Civil	47.000,00	
1210.29.07	Contribuição do Servidor Pensionista Civil	10.000,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial		1.690.000,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários		1.690.000,00
1325.02.00	Rem.de Dep.Recursos não Vinculados		1.690.000,00
1325.02.02	Rem.Outros Dep. Bancários-BERTPREV	1.690.000,00	

**Art. 3º** - A DESPESA será em conformidade com as especificações, classificadas pelas seguintes funcionais programáticas

FUN	SUB FUN	PROG	PROJ.ATIV.	NOMENCLATURA	VALOR	ELEMENTO
04	122	00281	01	Aquisição de Equipamentos, Veículos e Materiais Permanentes	12.000,00	
04	122	00282	001	Manutenção e Melhoria dos Serviços da Unidade	318.000,00	
09	272	000062	012	Pagam. Benefícios Previdenciário	5.107.000,00	

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigência nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Bertioga, 03 de janeiro de 2003

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**JOSÉ ANTONIO RUFINO COLLADO**  
Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente e  
Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

**BERTPREV**

**EDITAL 001/03**

Nos termos do disposto no regulamento que disciplina a realização da Eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, a comissão eleitoral informa que apenas uma chapa solicitou inscrição e foi considerada apta a participar do pleito. Ficam todos cientes, nos termos do regulamento, do prazo legal para eventual impugnação.

**CHAPA 1**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

Wagner de Oliveira Santos - Titular

Vanessa Prado Signorini - Suplente

Maria Ozinete Pinheiro - Titular

Edney Pinto Campos - Suplente

**CONSELHO FISCAL:**

Alessandro Maia Simões - Titular

Roberto Cassiano Guedes-Suplente

Natália Chernow Garcia - Titular

Norberto Miguel - Suplente

**COMISSÃO ELEITORAL**

**EDITAL Nº 02/03 - BERTPREV**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV.

Contratado: CPI Comércio, Suprimentos e Informática Ltda.

Processo administrativo: 014/01 - ISSB.

Assinatura: 05/03/01.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática.

Rescisão: artigo 79, II da Lei 8.666/93 - melhor conveniência à Autarquia, por obtenção de menor preço.

Data: 02/01/03.

Bertioga, 02 de janeiro de 2003.

**JORGE ATTÍLIO PASCUCCI**

Presidente

**NOTÍCIAS DO EXECUTIVO**

*Forró e futebol feminino agitam a praia da Enseada*

A banda de forró Peixe Elétrico será a atração desta noite na praia da Enseada, dentro do projeto Verão No Mar 2003, desenvolvido pela Prefeitura de Bertioga, através da Secretaria de Turismo, e que teve início ontem, com o show do cantor Maurício Manieri.

A apresentação começa a partir das 21 horas, no palco instalado na praia da Enseada, ao lado do Corpo de Bombeiros. Na arena, foram colocadas arquibancadas com capacidade para 3 mil pessoas.

Formado em 1999, na Prainha Branca, no Guarujá, o grupo se apresentava em festas locais, realizadas na beira da praia.

A partir de setembro do mesmo ano, seus integrantes resolveram “subir a serra”, se apresentando nas principais casas noturnas da Capital e do interior de São Paulo.

O reconhecimento veio rapidamente, com a participação da banda no Grande Encontro Universitário, dividindo o

palco com Alceu Valença, Trio Virgulino, entre outros grandes nomes da música popular.

Formado por Ricardo Trip nos vocais e violão, Felipe Soares no acordeon, Marcelo China na zabumba, Carlos Teodoro no contrabaixo, Nê Lucato na percussão e André Brito no triângulo, percussão e gaita, o grupo traz composições próprias que misturam o forró com reggae, música popular brasileira, capoeira, blues e música flamenca.

As letras falam de praia, ecologia e questões sociais, com uma linguagem jovem e moderna. A entrada para o Projeto Verão No Mar 2003 é gratuita.

**Futebol** - Ainda dentro da programação desenvolvida para esta temporada, domingo é dia de apreciar o futebol feminino do Brasil, vice-campeão do último mundial. Duas jogadoras da seleção brasileira estarão disputando um desafio na arena esportiva montada na praia da Enseada: Roseli e Pretinha.

Ambas jogadoras, que também disputaram as duas últimas Olimpíadas

vestindo a camisa amarela da seleção - alcançaram a terceira colocação em Sidney - , vão disputar o desafio pelo time do Palmeiras.

O torneio de futebol feminino, uma das atrações esportivas da arena montada ao lado do Corpo de Bombeiros, terá início às 10 horas e, além do Palmeiras, vai reunir as equipes do Santos, Botucatu Atlético Clube (BAC) e da seleção de Bertioga.

A arena tem capacidade para três mil pessoas e a entrada é gratuita. No intervalo dos jogos, acontecerão apresentações de lambaeróbica e axé, animando a galera presente.

**Masculino** - Já no próximo domingo, o desfile pela arena esportiva ficará a cargo de craques do passado, que estarão disputando um quadrangular de futebol master, envolvendo as equipes do Palmeiras, Corinthians, Santos e São Paulo.

Diversos jogadores já confirmaram presença. O Palmeiras estará representado por Ademir da Guia, Gilmar, Rosemiro,

Jorginho, Pires, Barbosa, Nenê Santana, Esquerdinha, Paulinho Massariol e Eduardo.

Já pelo Corinthians estarão os ex-jogadores Solito, Zé Maria, Wladimir, Amaral, Mauro, Carlinhos Graúna, Basílio, Ataliba, Edson Abobão e Biro Biro.

Os são-paulinos também terão ótima oportunidade de rever alguns craques, como Careca, Toinho, Nelsinho, Airton, Zé Sérgio, Renato, Arlindo, Sidinei, Edu Bala e Pedro Rocha.

Pelo Santos, Joel, Célio, Célio, Neto, Serginho Chulapa, Aluísio Guerreiro, Bianque, Edu Jonas, João Paulo, Gilberto Costa e Ailton Lira.

Outras atrações da arena esportiva serão o torneio de futebol society, com as equipes do Santos, São Paulo, Guarani e Portuguesa e o torneio de futevôlei, com as quatro melhores duplas do Estado de São Paulo, além do futebol dos artistas, com a presença de grandes nomes da televisão brasileira.